

## PROVIMENTO Nº 01 DE 29 DE AGOSTO DE 2006

Dispõe sobre a representação de que trata o *caput* do artigo 10 da lei nº 10.259/2001.

O COORDENADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA 2ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 90 da Resolução nº 030, de 22/11/2001, do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, resolve editar o seguinte Provimento:

Art. 1º A representação no âmbito dos Juizados Especiais Federais, disposta no *caput* do art. 10 da Lei 10.259/2001, quando a parte não estiver assistida por advogado, será formalizada por meio de outorga de poderes em Termo de Representação, que deverá conter os dados constantes do modelo em anexo.

Art. 2º Figurarão preferencialmente como representantes das partes o cônjuge, companheiro(a) ou parente por consangüinidade, afinidade ou por força de disposição legal.

§1º Nos casos em que a parte se encontre internada, albergada, asilada ou hospitalizada poderão representá-la, além das pessoas indicadas no *caput*, os assistentes sociais identificados como prepostos da respectiva instituição.

§2º A representação poderá ser exercida por pessoa diversa daquelas indicadas no *caput* e no §1º, limitada, no entanto, nessa hipótese, a cinco processos em andamento, haja vista a relevância processual do representante e a viabilidade do desempenho de suas funções.

§3º O juiz distribuidor poderá, em caráter excepcional, autorizar a atuação de representante em mais de cinco processos em andamento, se houver razão plausível e não houver indício de atuação remunerada do representante.

Art. 3º A Unidade de Informática da Seção Judiciária promoverá os ajustes necessários ao sistema de distribuição, para que haja o controle automático da quantidade de processos em curso

relativamente a cada representante.

Parágrafo único O controle da quantidade de atuações do representante, pela Unidade de Distribuição, passará a ser realizado quando viabilizado na forma do *caput*, sem prejuízo de sua imediata aplicação quando detectada, por outros meios, a extrapolação do limite fixado no §2º do artigo anterior.

Art. 4º A entrega da petição inicial à Unidade de Atendimento ou Distribuição, quando a causa não for patrocinada por advogado, será condicionada à presença da parte autora ou de representante designado nos termos do presente Provimento.

Art. 5º A presente norma entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se às ações ajuizadas a partir do início de sua vigência.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2006.

ANTÔNIO CRUZ NETTO

Coordenador dos Juizados Especiais Federais

## TERMO DE REPRESENTAÇÃO

\_\_\_\_\_,  
(nome)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_  
(nacionalidade) (naturalidade) (estado civil) (profissão)  
carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_  
CPF/MF \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a)  
na \_\_\_\_\_,  
CEP nº \_\_\_\_\_ Telefone nº \_\_\_\_\_, e-mail  
\_\_\_\_\_, vem constituir como seu bastante representante

\_\_\_\_\_,  
(nome)  
carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida  
pelo \_\_\_\_\_ CPF/MF nº \_\_\_\_\_, domiciliado(a)  
na \_\_\_\_\_,  
CEP nº \_\_\_\_\_ Telefone nº \_\_\_\_\_, e-mail  
\_\_\_\_\_, grau de parentesco \_\_\_\_\_

(se houver), para fins de representação perante os Juizados Especiais Federais, outorgando-lhe poderes para CONCILIAR, TRANSIGIR e DESISTIR da ação, conforme o estabelecido no art. 10, parágrafo único da Lei nº 10.259/2001, podendo, ainda, RECEBER INTIMAÇÕES, inclusive por meio eletrônico. O representante declara-se ciente de que não poderá exercer representação de parte em mais de cinco processos em curso simultaneamente.

Vitória-ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2006.

\_\_\_\_\_  
(representado-autor da ação)

\_\_\_\_\_  
(representante)